



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 118.00272/2022-05

Altera o § 1º do art. 2º, o caput e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Prefeito que altera o § 1º do art. 2º, o caput e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio favorável pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual não vislumbrou qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Vem a esta Comissão para exame e parecer ao presente Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, importante observar que compete à Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Casa.

No mérito, em concordância com o parecer da Procuradoria, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois a matéria é de competência legislativa do Município e de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso II do art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, **entendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, destacando-se os argumentos supramencionado



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 26/10/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0456741** e o código CRC **903F8477**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 369/22 – CCJ** contido no doc 0456741 (SEI nº 118.00272/2022-05 – Proc. nº 0355/2022 - PLE 010), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463410** e o código CRC **A4D6B4AE**.